



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E P.50
ATO: PM 1031	17/5/01
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E P.45

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para a disciplina Matemática, do currículo do Ensino Fundamental e Médio, a ser desenvolvido pela Faculdade São Judas Tadeu, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.011592/99-02		
PARECER N.º: CNE/CES 570/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04.04.2001

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, com base na Resolução CNE 02/97, para a disciplina Matemática do currículo do Ensino Fundamental e Médio, a ser desenvolvido pela Faculdade São Judas Tadeu, sediada na cidade do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.

Fundamentada na Resolução CNE/CES 02/97, a proposta para a Formação Pedagógica de Docentes deverá envolver graduados em Engenharia, Economia e Física com vistas a suprir a necessidade de professores de Matemática na região de abrangência da Instituição, tendo merecido parecer favorável da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia.

A Faculdade São Judas Tadeu não oferece cursos reconhecidos de licenciatura na disciplina pretendida, mas organiza uma proposta considerada consistente a ser efetivada por corpo docente adequado.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, é diante da notória falta de professores de Matemática no Ensino Fundamental e Médio, a Relatora recomenda a autorização para funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para a disciplina Matemática, a ser destinado, exclusivamente, a graduados em Engenharia, Economia e Física aprovados em processo seletivo específico organizado pela Faculdade de São Judas Tadeu, sediada no Rio de Janeiro – RJ, que também deverá ministrar o curso, com 100 (cem) vagas, a serem distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) nas aulas práticas.

Recomenda, ainda, a Relatora que a Instituição solicite visita de Comissão Avaliadora após concluir o primeiro semestre do curso.

Recomenda, por outro lado, a Relatora que a Instituição tome a iniciativa de solicitar a renovação do reconhecimento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das

570/01

Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, iniciado em 1974 e reconhecido em 1977, pelo Decreto 80.795/77.

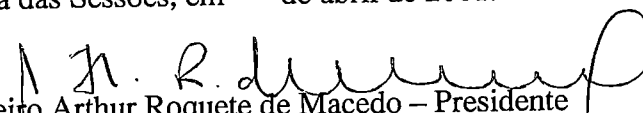
Brasília(DF), 04 de abril de 2001.

  
Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em      de abril de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Silva

5/10/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 353 /2001**

Processo n° : 23000.011592/99-02

Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SÃO JUDAS TADEU

Assunto : Autorização para o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para a disciplina Matemática; do currículo do ensino fundamental e médio, a ser desenvolvido pela Faculdade São Judas Tadeu, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

**I - HISTÓRICO**

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, mantida pela Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n° 641/97 e da Resolução CNE n° 02/97, autorização para o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para a disciplina Matemática, do currículo do ensino fundamental e médio, a ser desenvolvido pela Faculdade São Judas Tadeu, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

OK  
C.P.  
B.C.

A Faculdade São Judas Tadeu ministra os seguintes cursos:

Cursos/Habilitações	Ato de autorização	Ato de reconhecimento
Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio - Administração Escolar - Supervisão Escolar - Orientação Educacional - Tecnologia Educacional	Dec. n° 73.563/74  Dec. de 24/12/91	Dec. n° 80.795/77  Port. n° 2.279/97
Ciências Contábeis	Dec. n° 97.694/89	Port. n° 239/94
Administração - Administração de Empresas	Port. n° 587/98	-

O projeto foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia que manifestou-se favorável a sua aprovação.

SK

## II - MÉRITO

A presente solicitação fundamenta-se no disposto no artigo 7º parágrafo 1º da Resolução CNE nº 02/97, que estende a prerrogativa de oferecimento de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, mediante prévia autorização do CNE, àquelas instituições que não oferecem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas.

O projeto prevê a carga horária total de 588 h/a e a estruturação curricular está articulada com os núcleos contextual, estrutural e integrador. O prazo mínimo de integralização é de um ano e, o máximo, de dois anos. As turmas deverão ser constituídas de 50 alunos, nas aulas teóricas, e de 25, nas aulas práticas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia informou que o currículo proposto atende às determinações da Res. CNE nº 02/97, quanto à organização e carga horária, e que as ementas e a bibliografia são adequadas à formação proposta. O corpo docente apresenta qualificação compatível com o curso.

Na conclusão do Parecer, a Comissão de Especialistas assim se manifestou:

A Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposta, desde que haja verificação *in loco* das condições de oferta do curso nos primeiros 6 meses de sua oferta.

O parágrafo 1º do Artigo 7º da Resolução CNE nº 02/97 preceitua que:

Outras Instituições de ensino superior que pretendam oferecer pela primeira vez o programa especial nos termos desta Portaria deverão proceder à solicitação da autorização ao MEC, para posterior análise do CNE, garantida a comprovação, dentre outras, de corpo docente qualificado.

Como se vê, não é fixada nenhum condicionante para a instituição, quanto à existência de cursos de licenciatura na área, ainda que não reconhecidos, de cursos de bacharelado afins, nos quais a disciplina pretendida seja ministrada, ou sequer de curso de Pedagogia.

Entretanto, o voto favorável do relator, no Parecer CES/CNE nº 807/98, traça a correlação entre os cursos de bacharelado ministrados pela instituição e as licenciaturas nas disciplinas pretendidas. Assim é que, para as habilitações Informática, Matemática, Estatística, Administração e Contabilidade, foram citados os cursos regulares de graduação, no caso apreciado, ministrados pela instituição solicitante, de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Tecnologia em Processamento de Dados e Administração de Sistemas de Programação. É de se supor que a *sólida base de conhecimentos* na

área, adquirida no curso de graduação anterior, só possa ser aferida por instituições que ministrem cursos afins.

Por outro lado, o Parecer CES/CNE nº 364/2000, ao apreciar a possibilidade de que alunos do curso de Ciências, com habilitação em Matemática e/ou Biologia, licenciaturas plenas, com o cumprimento de carga horária em Física ou Química, possam se inscrever no programa de formação pedagógica de docentes, apresentou, como solução, a sugestão de que esses alunos plenificassem a licenciatura curta, nas habilitações de Física ou de Química. Esse raciocínio busca ressaltar o *caráter emergencial* dos programas especiais de formação pedagógica, previsto no parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE nº 02/97.

Assim, considerando que inúmeras instituições na cidade do Rio de Janeiro ministram cursos de Matemática, licenciatura, e não restando provada necessidade emergencial, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE nº 02/97, esta Secretaria encaminha à consideração do Conselho Nacional de Educação o pleito em tela.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo;

B - Grade curricular;

C - Corpo docente.

### III - CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA CEE de PEDAGOGIA**

**A1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

N.º do Processo: 23000.011592/99-02

Instituição: FACULDADE SÃO JUDAS TADEU

Curso	Mantenedora	Total vagas anuais	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (Res. CNE nº 02/97) licenciatura em Matemática	Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu	100	588 h/a	12 meses	24 meses

**A2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Matemática Aplicada	01
Mestres	Educação (3), Matemática	04
Especialistas	Educação Matemática	01
<b>TOTAL</b>		<b>06</b>

A CEE de Pedagogia considerou que existe compatibilidade entre titulação docente/disciplina a ser ministrada.

### A3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Faculdade São Judas Tadeu funciona em quatro prédios, de três pavimentos cada um, com 1700 m<sup>2</sup> de área total. Para funcionamento do Programa será utilizada a infra-estrutura do curso de Pedagogia.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição conta com 03 laboratórios de informática, equipados com 40 microcomputadores, no total. Os recursos audio-visuais disponíveis são: 03 vídeo cassetes, 04 aparelhos de TV em cores, 02 projetoras de slides, uma filmadora e 04 retroprojetores.

#### BIBLIOTECA (acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A área total destinada à biblioteca é de 164 m<sup>2</sup>, sendo 82 m<sup>2</sup> para leitura e trabalhos em grupo. Existe projeto de expansão, para implantação de mais uma sala de leitura e trabalhos em grupo. A biblioteca está informatizada, ligada à Internet, e conta com pessoal qualificado. O acervo dispõe de 1.780 títulos/3.127 volumes.

## Estrutura Curricular

<b>Núcleo</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
Contextual	Didática Geral	40
	Psicologia da Educação	40
	Metodologia do Ensino Fundamental	32
	Metodologia do Ensino Médio	32
Estrutural	Fundamentos da Educação Matemática	32
	História e Filosofia da Matemática	24
	Informática Aplicada à Educação-	24
Integrador	Prática de Ensino I	32
	Prática de Ensino II	32
	Estágio Supervisionado	300
<b>Total</b>		<b>588</b>

### Ementa das Disciplinas

#### Didática Geral

*Manter a ementa do projeto.*

#### Psicologia da Educação

*Utilizar a ementa do curso de Pedagogia.*

#### Metodologia do Ensino Fundamental

*Revisão das práticas curriculares à luz das novas concepções curriculares para o Ensino Fundamental.*

#### Metodologia do Ensino Médio

*Revisão das práticas curriculares à luz das novas concepções curriculares para o Ensino Médio.*



Corpo Docente para o Curso de Formação de Professores, segundo a  
Resolução nº 02 de 26 de junho de 1997.

### Corpo Docente

Professor	Disciplina	Título	Instituição
Professora Vilma De Souza Rosa	Didática Geral Avaliação Escolar	Mestre em Educação	U.F.R.J.
Professora Icléa Braga de Faria Passos	Currículos e Programas Estrutura e Func do Ensino Fundamental e Médio	Mestre em Educação	Fundação Gerúlio Vargas
Professora Marita Rosa Salgado Carpinteiro	Fundamentos da Educação Matemática	Mestre em Matemática pura	U.F.R.J.
Professor Hamilton Faria Lecktar	História e Filosofia da Matemática	Doutor em Matemática Aplicada	IMECC/UNIC AMP
Professora Maria Cristina Polito de Castro	Metodologia do Ensino Médio e Fundamental da Matemática	Especializaçã o em Educação Matemática	USU - RJ
Professora Eliane Moreira da Costa	Prática de Ensino da Matemática I e II	Mestre em Educação	U.F.F.